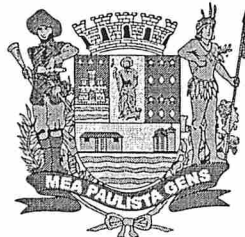


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



4ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
02/03/2022

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 28-E

DATA DA ENTRADA: 22/02/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VALORES DOS VENCI-
MENTOS-BASE DOS NÍVEIS I, II, III e IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.208 /1994.

APROVADO EM: 07/03/2022 - 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

5ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade

Em 07/03/2022

OBS: Única Discussão e Votação Nominal
Maioria Absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 28/2022
De 22 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que dispõe sobre alteração dos vencimentos-bases dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal n.º 2.208/1994. Este Projeto visa promover a valorização dos servidores públicos que recebem vencimentos baixos e que nunca tiveram o devido reconhecimento.

Em breve síntese, a Proposição fixa novos vencimentos para os Níveis I, II, III e IV. Com essa medida, todos servidores de São Roque receberão valores acima do fixado pelo Governo Federal para o salário mínimo, isto é, acima de R\$ 1.212,00. Assim, busca-se efetivar, internamente à Administração Pública, políticas de redistribuição de renda, uma vez que essa classe fora fortemente prejudicada com a recente crise econômica e sanitária, em especial com a inflação que chegou a 10,06% e corroeu o poder de compra destes servidores. Todavia, com o aumento real de 16,04% para o Nível I, de 13,49% para o Nível II, de 7,43% para o Nível III e de 6,52% para o Nível IV, os efeitos danosos da crise serão amenizados.

Em consonância com o previsto em nosso programa de Governo para o funcionalismo público, isto é, com a valorização e reestruturação das carreiras do servidor público, e em atendimento a pleitos realizados pelos próprios servidores e pelo Sindicato da categoria, esta Gestão dá um passo fundamental no campo da justiça social, pois a medida contribui na concretização de direitos sociais previstos em nossa Carta Magna. Junto de outras políticas já realizadas, quais sejam, da revisão da Gratificação Mensal por Assiduidade, do aumento do Vale Alimentação, da concessão gratuita do Vale Transporte e do Reajuste frente à inflação, esta ação traz dignidade aos trabalhadores da base do funcionalismo público e reconhecimento a uma classe que diariamente está na linha de frente da Administração.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a também dar um passo fundamental na promoção de políticas sociais, visando concretizar, para os servidores financeiramente menos favorecidos, o direito a um salário digno. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.02.23 13:07:42 -03'00'

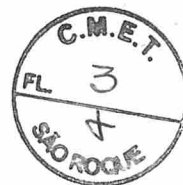
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 28/2022
De 22 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre alteração dos vencimentos-bases dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal n.º 2.208/1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos-bases dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo do quadro de servidores da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, passam a vigor conforme a tabela constante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/02/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.02.23 13:08:02 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Anexo I

Tabela de Vencimentos dos Níveis I, II, III e IV

Nível	Vencimento-base (40h semanais)
I	R\$ 1.359,19
II	R\$ 1.409,19
III	R\$ 1.459,19
IV	R\$ 1.633,95

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.02.23 13:08:27 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 28/2022, que dispõe sobre alteração dos vencimentos base dos níveis I,II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal n.º 2.208/1994, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas com gasto de pessoal, se mostram inferiores ao limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Roque, 24 de fevereiro de 2022 .

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.02.24 09:17:23 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

MARCOS ADRIANO
CANTERO:2725298
4826

Assinado de forma digital
por MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2022.02.24 08:13:37
-03'00'

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI ALTERAÇÃO NÍVEIS I, II, III e IV
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2022	2023	2024
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	114.997.600,00	124.351.300,00	136.049.000,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.700.000,00	4.900.000,00	5.200.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	2.461.000,00	2.496.000,00	2.541.000,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	238.123.250,00	241.627.500,00	254.855.000,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.025.000,00	4.196.000,00	4.436.000,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	364.306.850,00	377.570.800,00	403.081.000,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	7.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	26.266.850,00	26.151.800,00	27.646.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	345.840.000,00	355.919.000,00	379.935.000,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2022	2023	2024
ALTERAÇÃO DE NÍVEIS I,II III e IV			
ALTERAÇÃO DE NÍVEIS I,II III e IV	2.103.776,52	2.208.965,35	2.319.413,61
AUMENTO ESTIMADO/ANUAL	2.103.776,52	2.208.965,35	2.319.413,61
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,61%	0,62%	0,61%
IMPACTO ESTIMADO SOBRE RECEITA CORRENTE LIQUIDA			
	2022	2023	2024
(a) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	336.350.000,00	351.235.000,00	375.235.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇADA PESSOAL - PMSR	151.939.000,00	159.535.950,00	167.512.747,50
PREV. DESP. PESSOAL + ALTERAÇÃO DE NÍVEIS	149.910.178,05	157.405.686,95	165.275.971,30
(b) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	149.910.178,05	157.405.686,95	165.275.971,30
ÍNDICE DE PESSOAL PREVISTO (b/a)*	44,57%	44,81%	44,05%

* Valores previstos na Anexo de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO 2022

** 1.ª Revisão LDO

*** Receita com o FSS excluída do cálculo da Receita prevista para os anos de 2022 a 2024

São Roque, 23 de Fevereiro de 2022.

MARCOS ADRIANO
CANTERO:2725298
4826

Assinado de forma digital
por MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2022.02.23 11:02:24
-03'00'


MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DETALHADA - REFERÊNCIA: JANEIRO/2022

NÍVEL	CARGO	Quantidade de servidores	TOTAL DOS VENCIMENTOS	TOTAL DA PATRONAL (18%)	VALOR DOS VENCIMENTOS APÓS REAJUSTE	VALOR DA PATRONAL APÓS REAJUSTE (18%)	DIFERENÇA PATRONAL	DIFERENÇA VENCIMENTOS	TOTAL DIFERENÇA PATRONAL + VENCIMENTOS
I	Auxiliar de Serviços	50	R\$ 100.644,10	R\$ 18.115,94	R\$ 116.787,41	R\$ 21.021,73	R\$ 2.905,80	R\$ 16.143,31	R\$ 19.049,11
I	Faxineiro	50	R\$ 92.068,63	R\$ 16.572,35	R\$ 106.836,44	R\$ 19.230,56	R\$ 2.658,21	R\$ 14.767,81	R\$ 17.426,01
I	Vigia	28	R\$ 42.544,07	R\$ 7.657,93	R\$ 49.368,14	R\$ 8.886,26	R\$ 1.228,33	R\$ 6.824,07	R\$ 8.052,40
I	Serviçal I	70	R\$ 122.888,53	R\$ 22.119,94	R\$ 142.599,85	R\$ 25.667,97	R\$ 3.548,04	R\$ 19.711,32	R\$ 23.259,36
II	Inspetor de Alunos	51	R\$ 85.016,60	R\$ 15.302,99	R\$ 96.493,84	R\$ 17.368,89	R\$ 2.065,90	R\$ 11.477,24	R\$ 13.543,14
II	Lactarista	4	R\$ 7.310,47	R\$ 1.315,88	R\$ 8.297,38	R\$ 1.493,53	R\$ 177,64	R\$ 986,91	R\$ 1.164,56
II	Vigia Porteiro	20	R\$ 37.268,12	R\$ 6.708,26	R\$ 42.299,32	R\$ 7.613,88	R\$ 905,62	R\$ 5.031,20	R\$ 5.936,81
II	Serviçal II	136	R\$ 232.307,73	R\$ 41.815,39	R\$ 263.669,27	R\$ 47.460,47	R\$ 5.645,08	R\$ 31.361,54	R\$ 37.006,62
III	Auxiliar de Escritório	123	R\$ 244.565,93	R\$ 44.021,87	R\$ 262.565,98	R\$ 47.261,88	R\$ 3.240,01	R\$ 18.000,05	R\$ 21.240,06
III	Prático de Serviços	42	R\$ 94.521,25	R\$ 17.013,83	R\$ 101.478,01	R\$ 18.266,04	R\$ 1.252,22	R\$ 6.956,76	R\$ 8.208,98
III	Sepultador	3	R\$ 7.618,46	R\$ 1.371,32	R\$ 8.179,18	R\$ 1.472,25	R\$ 100,93	R\$ 560,72	R\$ 661,65
IV	Auxiliar de Consultório Dentário	12	R\$ 28.373,79	R\$ 5.107,28	R\$ 30.223,76	R\$ 5.440,28	R\$ 332,99	R\$ 1.849,97	R\$ 2.182,97
IV	Carpinteiro	2	R\$ 2.550,16	R\$ 459,03	R\$ 2.716,43	R\$ 488,96	R\$ 29,93	R\$ 166,27	R\$ 196,20
IV	Auxiliar Administrativo	13	R\$ 50.705,63	R\$ 9.127,01	R\$ 54.011,64	R\$ 9.722,09	R\$ 595,08	R\$ 3.306,01	R\$ 3.901,09
	TOTAL	604	R\$ 1.148.383,47	R\$ 206.709,02	R\$ 1.285.526,66	R\$ 231.394,80	R\$ 24.685,77	R\$ 137.143,19	R\$ 161.828,96

Impacto Mensal	R\$	161.828,96
Impacto Anual	R\$	2.103.776,52

São Roque, 23 de fevereiro de 2022.


 HELEN PINHEIRO
 CHEFE DE DIVISÃO
 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
 RG: 47.753.021-7



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 26 – 03/03/2022

Projeto de Lei Nº 28/2022-E, 22/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alteração dos valores dos vencimentos-base dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal n.º 2.208/1994.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 26 -- 03/01/2023

Projeto de Lei Nº 281/2022-E, 22/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Venâncio Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre alteração dos valores dos vencimentos-base dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal nº 4.508/1994".

O referido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado conforme as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que compõem a esta Comissão analisar, devidamente tassativo o poder de deliberação do Honrolo Plêniário desta Casa de Leis.

Para das Comissões, 3 de março de 2023.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE PRESIDENTE CPJR

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPJR

Este ato não produz efeitos jurídicos ou materiais, sendo apenas uma cópia digitalizada para fins de arquivo e controle de processo.



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

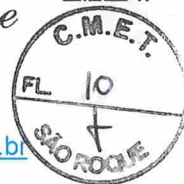


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 26/2022 ao Projeto de Lei Nº 28/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 28/2022 - Dispõe sobre alteração dos valores dos vencimentos-base dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal n.º 2.208/1994.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/03/2022 15:01:42
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	04/03/2022 15:01:52
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	04/03/2022 15:02:01
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	04/03/2022 15:02:19
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	04/03/2022 15:02:29



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 9 – 03/03/2022

Projeto de Lei Nº 28/2022-E, 22/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alteração dos valores dos vencimentos-base dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal n.º 2.208/1994.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 3 de março de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

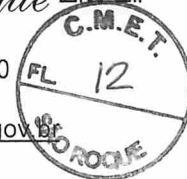


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 9/2022 ao Projeto de Lei Nº 28/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 28/2022 - Dispõe sobre alteração dos valores dos vencimentos-base dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal n.º 2.208/1994.

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	04/03/2022 15:03:39
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	04/03/2022 15:03:45



PARECER 059/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 28, de 22 de fevereiro de 2022, que *Dispõe sobre alteração dos vencimentos-bases dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal n.º 2.208/1994.*

Através do Projeto de Lei nº 28, de 22 de fevereiro de 2022, pretende a Administração Municipal dispor sobre alteração dos vencimentos-bases dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal n.º 2.208/1994. Este Projeto visa promover a valorização dos servidores públicos que recebem vencimentos baixos e que nunca tiveram o devido reconhecimento.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a Proposição fixa novos vencimentos para os Níveis I, II, III e IV. Com essa medida, todos servidores de São Roque receberão valores acima do fixado pelo Governo Federal para o salário mínimo, isto é, acima de R\$ 1.212,00. Assim, busca-se efetivar, internamente à Administração Pública, políticas de redistribuição de renda, uma vez que essa classe fora fortemente prejudicada com a recente crise econômica e sanitária, em especial com a inflação que chegou a 10,06% e corroeu o poder de compra destes servidores. Todavia, com o aumento



real de 16,04% para o Nível I, de 13,49% para o Nível II, de 7,43% para o Nível III e de 6,52% para o Nível IV, os efeitos danosos da crise serão amenizados.

É o necessário.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**; (*grifei*).

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico



e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

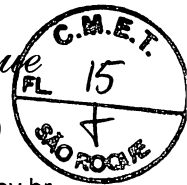
Neste mesmo sentido dispôs o artigo 24, §2º, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo, bem como foi reiterada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo no artigo 60, §3º da Lei Orgânica do Município de São Roque, que trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;**
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;**
- III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.**

Neste mister, quanto à iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que matéria relacionada ao regime jurídico e à remuneração dos servidores municipais, são de iniciativa do Poder Executivo:



Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto para a concessão de aumentos de vencimentos ou remuneração deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propositura aumenta os vencimentos dos cargos, e, desta forma, vem devidamente acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o Município suportará com a medida, bem como a Declaração subscrita pelo Prefeito e Diretor do Departamento de Finanças, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos Nobres Edis, devendo receber pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”.

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 2 de março de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 9/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 4ª Sessão Ordinária, de 02/03/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Moções de Congratulações nºs 68 e 75/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

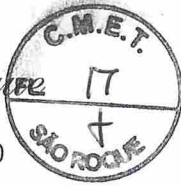
III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 14-L**, de 08/02/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Denomina ‘Rua Olga Silva Marinho’ via localizada no bairro do Pavão”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 16-L**, de 09/02/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 6**, de 21/02/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Noggerini Júnior e William da Silva Albuquerque, que “Altera o inciso III do artigo 59 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 28-E**, de 22/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a alteração dos valores dos vencimentos-base dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal nº 2.208/1994”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 29-E**, de 22/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde e dá outras providências, e **Emenda**;
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 27-E**, de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)";

7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 30-E**, de 02/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.428.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais)"; e
8. Requerimento nº: **30/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 4 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 28-E, de 22/02/2022, que "Dispõe sobre alteração dos valores dos vencimentos-base dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal n.º 2.208/1994".

Autoria: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE) vota em caso de empate	---x---
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	AUSENTE
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



Projeto de Lei Nº 028-E, DE 22/02/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.419/2022, DE 07/03/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração dos vencimentos-bases dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal n.º 2.208/1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos-bases dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo do quadro de servidores da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, passam a vigor conforme a tabela constante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 07 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.389

De 08 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 028/2022 - E

De 22 de fevereiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.419 de 07/03/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração dos vencimentos-bases dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal n.º 2.208/1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos-bases dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo do quadro de servidores da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, passam a vigor conforme a tabela constante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/03/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.03.08 09:52:51 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 08 de março de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 07/03/2022

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**Anexo I
(Lei 5.389/2022)**

Tabela de Vencimentos dos Níveis I, II, III e IV

Nível	Vencimento-base (40h semanais)
I	R\$ 1.359,19
II	R\$ 1.409,19
III	R\$ 1.459,19
IV	R\$ 1.633,95

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.03.08 09:54:15 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Publicado no jornal D.O.M

n.º 185 fs. 1 de 2 dia 08 / 03 / 2022

Ato Normativo LE n.º 5.389 / 2022